



# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

## Junta de Freguesia de Marvila

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2020

[Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro]

Entre:

- 1) A **Junta de Freguesia de Marvila**, pessoa coletiva n.º 507 330 609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, aqui representada por José António Nunes do Deserto Videira, na qualidade de Presidente, adiante designado como 1.º outorgante; e
- 2) A **AKSL – Associação Cultural e Desportiva de Karaté Shotokan de Lisboa**, pessoa coletiva de direito privado n.º 509 903 150, com sede na Rua D. Francisco D'Eça, Número 29, Beato - Lisboa, aqui representada por Hugo Miguel Antunes de Carvalho Pedro, na qualidade de Tesoureiro da Direção, com poderes para o efeito, adiante designado como 2.º outorgante.

Considerando que:

- A) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- B) A concretização do princípio constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao Desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- C) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que estabelece a Lei de bases da atividade física e do desporto, incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”*;



# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

- D) Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;
- E) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei de bases da atividade física e do desporto, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- F) A **AKSL – Associação Cultural e Desportiva de Karaté Shotokan de Lisboa** tem como fim a promoção, organização e realização de atividades culturais, recreativas e desportivas, com especial incidência no Karaté.
- G) A **AKSL – Associação Cultural e Desportiva de Karaté Shotokan de Lisboa** tem como objetivo no seu programa de desenvolvimento desportivo criar uma oferta desportiva de Karaté que seja desenvolvida e oferecida a diversas escolas da freguesia. O principal objetivo é conseguir abranger todas as crianças do 1.º ciclo em cada escola com esta arte marcial que tem mostrado cada vez mais benefícios na educação e formação dos jovens.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

## Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo que a **AKSL – Associação Cultural e Desportiva de Karaté Shotokan de Lisboa** apresentou à **Junta de Freguesia de Marvila**, e que se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta em anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª (Período de execução do programa)

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2020.





# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### (Comparticipação financeira)

A participação financeira a prestar pela Junta de Freguesia de Marvila, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.<sup>a</sup> é no montante de **8.000,00 € (oito mil euros)**.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### (Disponibilização da participação financeira)

1. A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:
  - a) **4.000,00 € (quatro mil euros)** até 30 (trinta) dias após a outorga do presente contrato;
  - b) **4.000,00 € (quatro mil euros)** após cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 6.<sup>a</sup>;
2. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: na orgânica 07 – Educação; na rubrica económica 040701 – Instituições sem fins lucrativos.
3. O presente contrato assume o **compromisso n.º**.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### (Condições de concessão da participação financeira)

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio no montante discriminado na cláusula anterior depende da demonstração da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve entregar declaração de não dívidas à Segurança Social e prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º114/2007, de 19 de Abril.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### (Obrigações do 2.º outorgante)

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;



# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Entregar, até 30 de setembro de 2020, o relatório de execução física e financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, na sua sede, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Garantir o desenvolvimento da modalidade de Karaté nas escolas EB1 n.º 195, EB1 João dos Santos e EB1 Luíza Neto Jorge;
- f) Participar nas competições organizadas pela Câmara Municipal de Lisboa, em representação da Junta de Freguesia de Marvila, com especial relevo para o programa desportivo municipal: Olisipiadas;
- g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, para apoio a eventos locais/pontuais de relevo no âmbito do movimento associativo e do plano anual da Junta de Freguesia de Marvila;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante.

## Cláusula 7.ª

### (Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante)

1. O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:
  - a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
  - b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, tais como as dispostas na cláusula 5.ª.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.



# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt) [www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt) NIF: 507330609

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### (Acompanhamento e controlo de execução)

A 1.<sup>a</sup> outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### (Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 10.<sup>a</sup>

### (Vigência do contrato)

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.<sup>a</sup> e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.<sup>a</sup> supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2020.

## Cláusula 11.<sup>a</sup>

### (Disposições finais)

1. O presente contrato, com exclusão dos respetivos anexos, deve ser publicado através de edital a afixar na Junta de Freguesia de Marvila, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. O presente contrato deverá ainda ser publicitado, na íntegra, no site da Junta de freguesia de Marvila, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
3. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais legislações aplicáveis.
4. O presente contrato reporta os seus efeitos a partir da data de publicação do presente contrato-programa, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
5. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 17 de janeiro de 2020.



# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, a 19 de fevereiro de 2020, contendo 6 (seis) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

**O Primeiro Outorgante**

  
José António Videira

**O Segundo Outorgante**

  
Hugo Pedro